



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 427/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Freitas**, que “*Dispõe sobre a isenção da taxa de estadia em pátios municipais (ou conveniados) para o recolhimento e guarda de veículos apreendidos por infração de trânsito nos finais de semana, feriados e feriados prolongados e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma incorre em **vício de iniciativa** por versar sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal visto ser questão de reserva da Administração a execução de serviço público local (remoção, guarda e liberação de veículos apreendidos (por infrações de trânsito, administrativa ou abandonados) por agentes de trânsito a serviço da autoridade de trânsito local que, por isso, se trata de um serviço público municipal exercido diretamente ou, como é no caso de Sorocaba, através de concessão.

Assim, a chamada taxa de estadia, em Sorocaba, não possui natureza jurídica tributária mas de preço público, decorrente do serviço de remoção, guarda e liberação de veículos de modo que a sua cobrança está sujeita à regulação administrativa com implicações no contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal e a empresa responsável pelo serviço com alteração na execução contratual, na receita pública (o que **demandaria estudo de impacto orçamentário-financeiro** nos termos do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal) e com o consequente equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em afronta aos arts. 117 e 120 da Constituição Estadual.

Em face do exposto, a proposição é **inconstitucional** por violação à **Separação de Poderes**.

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003300320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:08

Checksum: 993D2A024A7EB962AAA771D6E2955D75C0AB2D93E71ADD0B40AAD1E1FF429682

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: F60479F5A547BE1A575F16162D3583DEAC941754EA11B9B803F08B7780DAF374

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 11:43

Checksum: C1FC2CA49720B981D2EAF378E47A541A4FCBD24A97BC5C272D9E117712AA9543



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.